

LEI Nº 2.735, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.911

Dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São organizadas sob a forma de sistema as atividades de controle interno do Poder Executivo.

Art. 2º O controle interno do Poder Executivo, acompanhando a atuação dos gestores públicos estaduais, mediante auditoria, inspeção, fiscalização e avaliação de resultados, tem por finalidade:

I – verificar:

- a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- b) a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- c) a legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- d) a correta aplicação dos recursos entregues às entidades públicas ou privadas;

II – controlar:

- a) as operações de crédito e as correspondentes garantias;
- b) os direitos e as obrigações do Estado;

III – apoiar o órgão estadual de controle externo no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 3º À Controladoria-Geral do Estado compete:

I – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão;

II – fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, avaliando objetivos, metas e qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Estado e o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no plano plurianual;

IV – acompanhar o controle das operações de crédito, as correspondentes garantias, os direitos e as obrigações do Estado;

V – solicitar informações gerenciais sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades previstos nos orçamentos do Estado;

VI – exercer as atividades de auditoria:

a) da gestão dos recursos públicos;

b) dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e de acesso à informação;

VII – verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;

IX – acompanhar e fiscalizar o fechamento das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

X – realizar inspeções:

a) nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

b) em instituições públicas ou privadas que utilizem recursos estaduais;

XI – avocar procedimentos em curso na Administração Pública Estadual, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;

XII – emitir, previamente, relatório, parecer ou certificado de auditoria sobre:

a) a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo;

b) as contas anuais dos gestores das unidades orçamentárias do Poder Executivo;

XIII – estabelecer os procedimentos e as metodologias destinados à execução das atividades do controle interno e de ouvidoria do Poder Executivo;

XIV – exercer a supervisão técnica das ouvidorias setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, prestando, como órgão central, a orientação técnica e normativa necessária;

XV – acompanhar a formulação e a execução:

a) do planejamento estratégico estadual;

b) dos planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

c) do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

XVI – acompanhar a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem ou detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à guarda da Fazenda Pública do Estado;

XVII – adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos responsáveis;

XVIII – analisar, quanto aos aspectos legais e formais, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, adiantamentos, convênios, acordos e ajustes;

XIX – requisitar a entidades e órgãos públicos as informações e os documentos necessários às atividades de ouvidoria;

XX – expedir normas complementares compatíveis com os serviços próprios do órgão.

~~Art. 4º A estrutura operacional e os cargos de dirigentes e assessores da Controladoria-Geral do Estado são os que seguem:~~

- ~~1. Gabinete do Secretário-Chefe;~~
- ~~1.1. Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2. Departamento de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Organizacional;~~
- ~~1.3. Departamento de Regulamentação e Normas;~~
- ~~1.4. Departamento de Administração e Finanças;~~
 - ~~1.4.1. Diretoria de Administração;~~
 - ~~1.4.2. Diretoria de Finanças;~~
 - ~~1.4.3. Diretoria de Informática;~~
- ~~1.5. Departamento de Controle Interno;~~
 - ~~1.5.1. Diretoria de Controle Interno;~~
 - ~~1.5.2. Diretoria de Fiscalização, Acompanhamento de Licitações, Contratos, Convênios e Obras;~~
 - ~~1.5.3. Diretoria de Tomada de Contas Especial;~~
- ~~1.6. Departamento de Acompanhamento da Gestão;~~
 - ~~1.6.1. Diretoria de Prevenção e Combate à Corrupção;~~
 - ~~1.6.2. Diretoria de Desenvolvimento Técnico e Normativo;~~
 - ~~1.6.3. Diretoria de Avaliação das Contas Consolidadas;~~
 - ~~1.6.4. Diretoria de Promoção da Ética e Transparência;~~
 - ~~1.6.5. Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas Informatizados;~~
- ~~1.7. Ouvidoria Geral do Estado;~~
 - ~~1.7.1. Diretoria de Atendimento ao Cidadão;~~
 - ~~1.7.2. Diretoria de Registro e Controle de Denúncias;~~
 - ~~1.7.3. Diretoria de Operações e Serviços;~~
 - ~~1.7.4. Diretoria de Análise, Estatística e Informação;~~
 - ~~1.7.5. Diretoria de Projetos e Mobilização Social.~~

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Secretário-Chefe		1
Secretário Executivo		1

Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Organizacional	CPC-IV	1
Diretor do Departamento de Regulamentação e Normas	CPC-IV	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Diretor de Administração	CPC-III	1
Diretor de Finanças	CPC-III	1
Diretor de Informática	CPC-III	1
Diretor do Departamento de Controle Interno	CPC-IV	1
Diretor de Controle Interno	CPC-III	7
Diretor de Fiscalização, Acompanhamento de Licitações, Contratos, Convênios e Obras	CPC-III	1
Diretor de Tomada de Contas Especial	CPC-III	1
Diretor do Departamento de Acompanhamento da Gestão	CPC-IV	1
Diretor de Prevenção e Combate à Corrupção	CPC-III	1
Diretor de Desenvolvimento Técnico e Normativo	CPC-III	1
Diretor de Avaliação das Contas Consolidadas	CPC-III	1
Diretor de Promoção da Ética e Transparência	CPC-III	1
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Informatizados	CPC-III	1
Ouvidor Geral do Estado	CPC-IV	1
Diretor de Atendimento ao Cidadão	CPC-III	1
Diretor de Registro e Controle de Denúncias	CPC-III	1
Diretor de Operações e Serviços	CPC-III	1
Diretor de Análise, Estatística e Informação	CPC-III	1
Diretor de Projetos e Mobilização Social	CPC-III	1
Assessor Executivo	DAS-10	80
Assessor Técnico	DAS-12	5
Assessor Técnico	DAS-11	1
Assessor Técnico	DAS-7	7
Assessor Técnico	DAS-5	2
Assessor Técnico	DAS-4	2
Assessor Técnico	DAS-3	2
Assessor Técnico	DAS-1	2

(Revogado pela Lei n° 3.421, de 8 de Março de 2019).

Art. 5º Incumbe ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado:

I – representar ao gestor ou, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo sobre ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão;

II – requisitar, nos órgãos do Poder Executivo, o pessoal técnico necessário ao desempenho dos trabalhos da Controladoria-Geral do Estado;

III – adotar as medidas que previnam ou corrijam omissões, falhas ou abusos imputados aos responsáveis pela oferta e execução do serviço público.

Art. 6º Nenhum procedimento administrativo, documento ou informação pode ser sonegado aos agentes de controle interno no exercício de suas funções.

Art. 7º A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Estadual permanece na respectiva unidade, à disposição dos controles interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos.

Art. 8º Cumpre:

I – aos órgãos e entidades de outras esferas de governo, bem assim às entidades privadas que executem obras, serviços ou projetos com recursos do Estado, indicar a origem deles;

II – ao agente público guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Os anteprojetos de lei, as minutas de regulamentos e de instruções normativas, cuja matéria se relacione com esta Lei, são submetidos à manifestação da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 10º. Ao Poder Executivo incumbe promover a redistribuição para a Controladoria-Geral do Estado:

I – do pessoal necessário à sua organização;

II – do acervo patrimonial.

Art. 11º. São extintos os cargos de provimento em comissão na atual estrutura operacional dos Núcleos Setoriais de Controle Interno das diversas unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

~~Art. 12º. As Ouvidorias dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo são extintas a partir da data da vigência desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Cabe às entidades e órgãos do Poder Executivo, que dispunham de Ouvidoria em sua estrutura organizacional, transferir para a Controladoria-Geral do Estado os respectivos bancos de dados, informações, cadastros e demandas em andamento, inclusive, os sistemas informatizados porventura existentes.~~

~~(Revogado pela Lei nº 3.421, de 8 de Março de 2019).~~

Art. 13º. Revogam-se:

I – a Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003;

II – a Lei 2.459, de 5 de julho de 2011.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado